

PROJETO DE LEI Nº 22.934/2018

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2019 no montante de R\$47.104.300.786,00 (quarenta e sete bilhões, cento e quatro milhões, trezentos mil e setecentos e oitenta e seis reais), compreendendo, nos termos das normas das Constituições Federal e Estadual e da Lei nº 13.973, de 12 de julho de 2018:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas, abrangendo aquelas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

Art. 2º - A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R\$46.484.892.786,00 (quarenta e seis bilhões, quatrocentos e oitenta e quatro milhões, oitocentos e noventa e dois mil e setecentos e oitenta e seis reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo I desta Lei, observado o seguinte desdobramento por categoria econômica e origem:

R\$ 1,00			
Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Receitas Correntes	36.031.697.500	5.288.687.450	41.320.384.950
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	27.973.435.248	-	27.973.435.248
Contribuições	-	2.889.695.240	2.889.695.240
Receita Patrimonial	355.492.685	104.181.000	459.673.685
Receita Agropecuária	-	1.236.000	1.236.000
Receita Industrial	-	320.000	320.000
Receita de Serviços	32.715.056	180.512.000	213.227.056
Transferências Correntes	12.641.785.750	1.744.947.250	14.386.733.000
Outras Receitas Correntes	323.639.961	367.795.960	691.435.921
Deduções das Receitas Correntes	(5.295.371.200)	-	(5.295.371.200)
Receitas de Capital	1.914.687.036	387.277.000	2.301.964.036
Operações de Crédito	1.318.438.000	-	1.318.438.000
Alienação de Bens	3.839.000	15.610.000	19.449.000
Amortização de Empréstimos	9.938.036	156.359.000	166.297.036
Transferências de Capital	582.472.000	215.308.000	797.780.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Correntes Intraorçamentárias	367.000	2.862.176.800	2.862.543.800
Contribuições	-	2.823.061.800	2.823.061.800
Receita de Serviços	-	39.115.000	39.115.000
Outras Receitas Correntes	367.000	-	367.000
RECEITA TOTAL	37.946.751.536	8.538.141.250	46.484.892.786

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$46.484.892.786,00 (quarenta e seis bilhões, quatrocentos e oitenta e quatro milhões, oitocentos e noventa e dois mil e setecentos e oitenta e seis reais) e está alocada:

I - no Orçamento Fiscal, R\$31.287.738.066,00 (trinta e um bilhões, duzentos e oitenta e sete milhões, setecentos e trinta e oito mil e sessenta e seis reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, R\$15.197.154.720,00 (quinze bilhões, cento e noventa e sete milhões, cento e cinquenta e quatro mil e setecentos e vinte reais).

Art. 5º - A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante dos Anexos I e II desta Lei, apresenta, por órgão, incluindo as entidades da Administração indireta a eles vinculadas, o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Assembleia Legislativa	636.228.000	-	636.228.000
Tribunal de Contas do Estado	258.658.000	-	258.658.000
Tribunal de Contas dos Municípios	185.754.000	-	185.754.000
Tribunal de Justiça	2.517.530.000	-	2.517.530.000
Casa Militar do Governador	32.645.000	-	32.645.000
Procuradoria Geral do Estado	133.483.000	-	133.483.000
Gabinete do Vice-Governador	2.746.000	-	2.746.000
Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento	400.561.000	204.278.000	604.839.000
Secretaria da Administração	3.549.552.750	6.266.728.250	9.816.281.000
Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura	164.829.400	1.445.000	166.274.400
Secretaria da Educação	5.635.248.800	36.619.000	5.671.867.800
Secretaria da Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	326.012.000	10.540.000	336.552.000
Secretaria da Fazenda	868.304.000	275.573.000	1.143.877.000
Casa Civil	30.997.000	-	30.997.000
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	134.532.000	120.630.000	255.162.000
Secretaria do Planejamento	56.511.000	6.000	56.517.000
Secretaria de Desenvolvimento Rural	457.176.000	17.280.000	474.456.000
Secretaria da Saúde	3.898.995.720	1.553.745.000	5.452.740.720
Secretaria da Segurança Pública	5.271.563.000	-	5.271.563.000
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte	266.381.000	7.584.000	273.965.000
Secretaria de Cultura	166.421.000	3.571.000	169.992.000
Secretaria de Infraestrutura	795.158.000	10.644.000	805.802.000
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	1.390.101.036	12.499.000	1.402.600.036
Secretaria do Meio Ambiente	120.372.000	16.999.000	137.371.000
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação	155.989.000	-	155.989.000
Secretaria de Relações Institucionais	6.795.000	-	6.795.000
Secretaria de Promoção da Igualdade Racial	11.544.000	-	11.544.000
Secretaria de Turismo	126.048.000	-	126.048.000
Gabinete do Governador	24.159.000	-	24.159.000
Secretaria de Políticas para as Mulheres	7.517.000	-	7.517.000
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização	443.141.000	-	443.141.000
Secretaria de Comunicação Social	133.675.000	-	133.675.000
Encargos Gerais do Estado	8.907.770.830	-	8.907.770.830
Reserva de Contingência	37.000.000	-	37.000.000
Ministério Público	581.205.000	-	581.205.000
Defensoria Pública do Estado da Bahia	212.148.000	-	212.148.000
DESPESA TOTAL	37.946.751.536	8.538.141.250	46.484.892.786

Seção II
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa atualizada dos orçamentos de que trata o art. 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos, na forma permitida pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes de:

a) anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei;

b) *superavit* financeiro dos órgãos, fundos e entidades integrantes destes Orçamentos, apurado nos respectivos balanços patrimoniais do exercício anterior;

c) excesso de arrecadação superveniente dos orçamentos aprovados por esta Lei;

II - à conta de recursos provenientes de operações de crédito até o limite autorizado em Lei, bem como das respectivas variações monetária e cambial e suas contrapartidas;

III - com recursos de transferências da União, Estados e Municípios, à conta de convênios, contratos ou instrumentos congêneres e respectivas contrapartidas, inclusive fundo a fundo;

IV - à conta de recursos da reserva de contingência, nos termos que dispõe o art. 20 da Lei nº 13.973, de 12 de julho de 2018;

V - mediante a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um programa para outro ou de um órgão para outro, para atender às necessidades supervenientes, devidamente justificadas.

§ 1º - Não serão computados para efeito do limite previsto no inciso I do *caput* deste artigo, os créditos suplementares, se destinados a atender:

I - despesas referentes a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honras de aval; com sentenças judiciais, nos termos definidos na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 07.05.2001; e despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais;

II - despesas relativas às emendas parlamentares de que trata o art. 49 da Lei nº 13.973, de 12 de julho de 2018.

§ 2º - As modificações orçamentárias intrassistema de que trata o art. 47 da Lei nº 13.973, de 12 de julho de 2018, não oneram o limite autorizado no *caput* desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida estimada nesta Lei, observado o disposto nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 8º - As receitas estimadas e as despesas fixadas do Orçamento de Investimento das Empresas totalizam R\$619.408.000,00 (seiscentos e dezenove milhões e quatrocentos e oito mil reais), constantes dos Anexos I e II desta Lei, têm o seguinte desdobramento:

Especificação	R\$ 1,00 Valor
Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA (Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento)	232.879.000
Companhia de Processamento de Dados da Bahia - PRODEB (Secretaria da Administração)	10.013.000
Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A - DESENBAHIA (Secretaria da Fazenda)	229.500.000
Empresa Gráfica da Bahia - EGBA (Casa Civil)	3.736.000
Companhia de Gás da Bahia - BAHIA GÁS (Secretaria de Infraestrutura)	143.280.000
DESPESA TOTAL	619.408.000

Art. 9º - As fontes de financiamento para cobertura dos investimentos fixados no art. 8º desta Lei, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Especificação	R\$ 1,00 Valor
Geração Própria	389.908.000
Operações de Crédito Interna	229.500.000
DESPESA TOTAL	619.408.000

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, de forma direta, quando da publicação da Lei de Orçamento Anual para 2019 e desde que permanecido inalterado o valor total do Orçamento 2019:

I - as alterações decorrentes de Lei sancionada que modifique a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, e cujas alterações não tenham sido alcançadas até a sanção desta Lei, ficando dispensada a publicação dessas modificações mediante crédito suplementar;

II - as alterações na classificação da natureza da receita e da despesa de que trata o § 2º do art. 8º e o *caput* do art. 11 da Lei nº 13.973, de 12 de julho de 2018, determinadas pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 11 - O Plano Plurianual 2016-2019 fica alterado na forma do Demonstrativo de Revisão do PPA integrante do Anexo I desta Lei, nos termos permitidos pelo *caput* e §§ 1º e 2º do art. 8º da Lei nº 13.468, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em